



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ata da 84ª Sessão Ordinária  
da Câmara Municipal de  
Nossa Senhora das Dores,

Aos 18 (dezoito) dias de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 19h, teve lugar a presente Sessão Ordinária, em horário regimental, reuniram-se os Senhores Vereadores: **Presidente:** Fábio Rosa de Oliveira, **Vice-Presidente:** Lucas de Carvalho Lima, **Primeiro Secretário:** José Augusto da Silva Júnior, **Segundo Secretário:** Gerino Oliveira Santos, **Terceiro Secretário:** Márcio Leal de Araújo. **Demais Vereadores:** Antônio dos Reis Lima Neto, Evandro da Silva Santos, Fabrício Moreira Menezes, Gilson Anastácio dos Santos e Reginaldo Santos Sá (10). **Ausência do Sr. Vereador:** Hermerson Santos de Jesus (01). O Vereador Fabrício Moreira Menezes, se retirou da presente Sessão. Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão. **PEQUENO EXPEDIENTE:** PROJETO DE LEI Nº 001/2022, de 07 de fevereiro de 2022, que "Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipal do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências", **PROJETO DE LEI Nº 002/2022**, de 08 de fevereiro de 2022, que "Denomina Rua Valdemar Anastácio dos Santos, e dá outras providências", PROJETO DE LEI Nº 003/2022, de 15 de fevereiro de 2022, que "Altera e denomina Rua Manoel Paes de Santana, e dá outras providências", **PROJETO DE LEI Nº 004/2022**, de 15 de fevereiro de 2022, que "Denomina Praça Osvaldo Oliveira Dantas, e dá outras providências.", PROJETO DE LEI Nº 005/2022, de 15 de fevereiro de 2022, que "Denomina Rua Manoel Genésio de Andrade, e dá outras providências", **PROJETO DE LEI Nº 006/2022**, de 07 de março de 2022, que "Denomina Praça Ronaldo Sobral dos Santos, e dá outras providências. Fica em pauta para a Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2022. **PROJETO DE LEI Nº 013/2022**, de 13 de abril de 2022, que "Denomina **RUA JOSÉ AROALDO DE SANTANA**, e dá outras providências". **O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 013/2022, de 13 de abril de 2022, nos seguintes termos: **Art. 1º** - Fica denominada **RUA JOSÉ AROALDO DE SANTANA**, a atual Rua (B) localizada no Conjunto Osvanda Maria Vieira, deste Município. **Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade desta Lei, comunicando aos órgãos constituídos no município, para atualização dos endereços. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 13 de abril de 2022. **ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO** - Vereador/Proponente. Encaminho para as devidas Comissões. **ESTADO DE SERGIPE – MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES – GABINETE DO PREFEITO - PROJETO DE LEI Nº 014/2022**, de 13 de abril de 2022, que "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". O Povo do Município de **NOSSA SENHORA DAS DORES**, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**. **Art.1º** - Em observância ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, art.23 Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 121 § 2º da Lei Orgânica, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e Plano Plurianual 2022/2025, o orçamento do Município, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta LEI, compreendendo: I – as disposições preliminares; II – as diretrizes orçamentárias; III – a elaboração da proposta orçamentária; IV – as propostas de alteração da legislação tributária; V – as disposições relativas à



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

dívida pública municipal; VI – as disposições gerais. **Art.2º** - Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em atendimento aos § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000. **Art.3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área, conforme detalhamento abaixo: a) **PODER LEGISLATIVO**: ▪ Câmara Municipal. b) **PODER EXECUTIVO** - ▪ Controladoria Geral do Município; ▪ Gabinete do Prefeito, Ordem Social e Defesa Civil; ▪ Secretaria Municipal de Finanças, Tributos Públicos e Planejamento; ▪ Secretaria Municipal de Cultura; ▪ Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; ▪ Secretaria Municipal de Educação; ▪ Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; ▪ Secretaria Municipal de Transporte; ▪ Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing e Eventos; ▪ Secretaria Municipal de Infraestrutura; ▪ Secretaria Municipal de Governo; ▪ Secretaria Municipal de Administração; ▪ Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Desenvolvimento Rural; ▪ Secretaria do Municipal Urbanismo e Meio Ambiente; ▪ Secretaria Municipal de Articulação Política; ▪ Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde; ▪ Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social; ▪ Procuradoria Geral do Município. **Art.4º** - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão e à fixação da despesa, atenderá ao processo de planejamento permanente. **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.** **Art.5º** - Os orçamentos para o exercício de 2023 obedecerão entre outros, ao Princípio da Transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Municipais, conforme artigos 1º § 1º, 4º, I, "a" e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **Art.6º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse social, mediante regular processo de consulta. **Art.7º** - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a: I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais; **Art. 8º** - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender: I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos; II - Promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, dos Organismos Estadual e Federal. **Art.9º** - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores: I - execução orçamentária dos últimos três exercícios; II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2022 considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre; III - alterações na legislação tributária; IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade; V - índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país; VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas. VII - As ações desenvolvidas para política urbana, transportes e segurança viária no Município, serão priorizadas para atender: a) Os projetos relacionados com a **Secretaria Municipal de Transporte**, que serão específicos para cobrir despesas com investimentos em obras viárias, aquisição de equipamentos, prestações de serviços e capacitação; b) Manutenção e implantação de diversos projetos viários, programas de educação de trânsito visando o ensino



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Básico do Município. c) implantação de diversos projetos voltados ao ciclismo e ao ciclista no sistema viário, programas de educação no trânsito; e. **Art.10** - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a: I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta; II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes; III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados e Lei específica de auxílios e subvenções. **CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.**

**Art.11** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023 compreenderá: I - os orçamentos fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta; II – o orçamento fiscal evidenciará as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade; **Art.12** - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) mencionado no art. 29-A da Constituição Federal. **Art.13** - Além de obedecer às normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, integrarão a Lei Orçamentária Anual os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e os seguintes demonstrativos: I - da programação de aplicação de recursos referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Municipal nº 260/2015 de 02 de julho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME). II - da programação de aplicação de recursos referentes às ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29/2000, a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Portaria nº 3.992 de 28/12/2017 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado; **Art.14** - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização: I - para a contratação de operações de crédito; II - para a abertura de créditos adicionais suplementares. **Art.15** – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64. § 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. § 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem. § 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei. § 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente. § 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988. § 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal. **Art.16** - A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação. **Art.17** - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, sem computar para o limite de suplementação aprovada na Lei Orçamentária Anual. §1º A transposição, remanejamento e



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento. §2º Para efeitos desta lei entende-se como: I - transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício; II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício; III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo. IV - inclusão de elemento de despesa - inclusão de elemento de despesa na mesma ação governamental, desde que ele já tenha sido contemplado na mesma função anteriormente. **Art.18** - A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente incluirão novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento, ressalvados sempre as obrigações constitucionais e legais. **Parágrafo único.** As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, inativos e pensionistas, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos. **Art.19** - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária. **Art.20** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão. **Art.21** - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de desenvolvimento sócio-econômico do Município, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000. **Art.22** - O orçamento do exercício financeiro 2023 conterà reserva de contingência no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. § 1º Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias. **CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.** **Art.23** - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda: I - atualização da planta genérica de valores do Município; II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano; III - instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços colocados à disposição da população; IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas; V - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis; VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa e prestação de serviço; VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal; IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 15 desta Lei; X - revisão da legislação sobre o uso do subsolo do Município. XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais; XII - correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente. **Parágrafo único.** Considerando o disposto no



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município. **Art. 24** - Os Projetos de Lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**Art. 25** - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciais de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente. **Art. 26** - A **Procuradoria Geral do Município** encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2023, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente. **Parágrafo Único.** - O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da **Procuradoria Geral do Município.** **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 27** - Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de Segurança Pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros serão definidos conforme cada caso. **Art. 28** - São permitidas transferências financeiras entre o Município e autarquias, mediante prévia inclusão na Lei Orçamentária Anual dos recursos correspondentes. **Art. 29** - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo: I - a concessão, a absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores; II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras; III - Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos, testes seletivos e contratações por tempo determinado na forma da Legislação em vigor; IV - Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor. **Art. 30** - Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal preservará Servidores das áreas de Saúde e Educação Básica. **Art. 31** - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000. **Art. 32** - Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial. **Parágrafo único.** Consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações orçamentárias para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual. **Art. 33** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Executivo. **Art. 34** - No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que dê ensejo a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificada. **Art. 35** - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar as dotações atribuídas às



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

unidades orçamentárias, principalmente no tocante às despesas com pessoal e seus reflexos e nos encargos gerais do Município. **Art. 36** - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e projetos, separadamente, proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional de legal execução. **§ 1º** Na hipótese de ocorrência do referido no caput, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo, das premissas e da justificativa do ato, para que seja publicado o ato estabelecendo na forma do caput as medidas de controle de empenho e de movimentação financeira. **§ 2º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000. **§ 3º** Entender-se-á como receita não suficiente a comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, determinando assim, a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput, quando apurado entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada, uma diferença de 5% (cinco por cento). **Art.37** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de março de cada ano, cópia da prestação de contas do Município, incluindo a da Mesa da Câmara e demais órgãos da Administração Direta, bem como, os Balanços, Demonstrativos, Relatórios e demais informações referentes ao exercício anterior, conforme estabelece o art.99, §1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE. **Art.38** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, observarão o princípio constante do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, devendo ainda: I - ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre: a) dotação para pessoal e seus encargos; b) serviços da dívida; c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais; d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública. **Parágrafo único.** As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual. **Art. 39** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada. **§ 1º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo. **§ 2º** O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos. **§ 3º** Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a ações de educação, saúde e pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelo governo federal e estadual e contrapartida. **Art. 40** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras. **Art. 41** - Os restos a pagar inscritos no exercício de 2023 referente às despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2022, cuja liquidação não ocorra até 31 de janeiro de 2023, deverão ser cancelados. **§ 1º** - Excetuam-se, da regra do caput, as despesas empenhadas até 31 de dezembro de 2022, cujas fontes de recursos



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

são vinculadas do tesouro ou de outras fontes e possuam o adequado lastro financeiro. **§ 2º** O pagamento dos restos a pagar inscritos no exercício de 2022, somente poderão ser efetuados se tiverem os adequados lastros financeiros, saldo do exercício anterior, ou, ainda, com recursos oriundos de anulação ou contingenciamento de dotações do orçamento corrente, em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000. **§ 3º** Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras estejam devidamente amparadas nos termos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964. **Art. 42** - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, alterados pela Lei Federal nº. 9.648, de 1998. **Art. 43** - O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação do orçamento, as programações financeiras e o cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a distribuição estrutural dos recursos, em cumprimento o art. 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Parágrafo único.** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. **Art. 44** – As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender: I – Manutenção e implantação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, de acordo com as normas estabelecidas em leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo; II – Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação de acordo com os convênios assinados; III- Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município. **Art. 45** – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender: I - Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015. II - contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município. **Art. 46** – O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001. **Art. 47** – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas: I – programas sociais; II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições; III – convênios; IV – fundos especiais; V – alienação de bens; VI – desapropriação de bens imóveis (a que se refere o §3º do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF); VII – precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988); VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005; IX – concurso público; X – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12; XI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15; XII – Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias; XIII – Suprimento de Fundo. XIV – Plano Diretor.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**Art. 48** - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados. **Art. 49** – Construção, reforma, manutenção de creches Municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010; **Art. 50** – Ação integrada para a Criança, o Adolescente e o Excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado. **Art. 51** – Acessibilidade a Pessoas com Deficiência - PcD, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Ofício Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. **Art. 52** – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município. **Art. 53** – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 – HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015. **Art. 54** – A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Art. 55** – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta. **Art. 56** - Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo. **Art. 57** – A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências. **Art. 58** - O Poder Executivo tornará disponíveis no Portal de Transparência do Município, a cópia: I - da Lei de Diretrizes Orçamentárias; II - da Lei Orçamentária e respectivos Anexos; III - do relatório resumido da execução orçamentária; IV – Relatório de Gestão Fiscal. **Art. 59** - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. **Art. 60** - O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelecido no Art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Art. 61** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2023 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2022. **Art. 62** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 63** - Revogadas as disposições em contrário. Encaminhado para as devidas Comissões. **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 035/2022** de 18 de abril de 2022. Autoria do Vereador: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, com a regular tramitação e aprovação, seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para disponibilizar transporte para a população se deslocar a uma Agência do Banco do Brasil mais





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

próxima, a fim de obter atendimento bancário, devido o lamentável incêndio na Agência do Banco do Brasil em nossa cidade, ocorrido no último dia 15 de abril. **Justificativa:** Em Plenário. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores – SE**, em 18 de abril de 2022. **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR** - Vereador/Proponente. **INDICAÇÃO Nº 032/2022**, de 18 de abril de 2022. Autoria do Vereador: Márcio Leal de Araújo. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, para cadastrar os alunos da rede pública de ensino e criar uma carteirinha de estudante, proporcionando ao aluno desconto de meia entrada em parque, circo, teatro, etc., em todo o território Nacional. **Justificativa:** em Plenário. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores – SE**, em 18 de abril de 2022. **MÁRCIO LEAL DE ARAÚJO** – Vereador. **INDICAÇÃO Nº 033/2022**, de 18 de abril de 2022. Autoria do Vereador: Márcio Leal de Araújo. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para utilizar o antigo matadouro para ser realizado feira de animais, devido o mesmo se encontrar em total abandono e sendo alvo de deterioração. **Justificativa:** Seria de suma importância para o comércio local, tendo como exemplo as cidades circunvizinhas. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores – SE**, em 18 de abril de 2022. **MÁRCIO LEAL DE ARAÚJO** – Vereador. **INDICAÇÃO Nº 034/2022**, de 18 de abril de 2022. Autoria do Vereador: Márcio Leal de Araújo. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para utilizar a contribuição de iluminação pública para substituir todas as lâmpadas do município por lâmpadas de LED. **Justificativa:** Em Plenário. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores – SE**, em 18 de abril de 2022. **MÁRCIO LEAL DE ARAÚJO** – Vereador. **INDICAÇÃO Nº 038/2022**, de 18 de abril de 2022. Autoria do Vereador: LUCAS DE CARVALHO LIMA. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal através da Secretaria competente, para a instalação gradativa de bueiros ecológicos neste Município. **JUSTIFICATIVA:** Em Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores – SE, em 18 de abril de 2022. **LUCAS DE CARVALHO LIMA** - Vereador/Proponente. **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, de 18 de abril de 2022. Autoria do Vereador: **FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA**. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa Municipal, seja aprovada **Moção de Congratulações** ao Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Articulação Política, **PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**, mais conhecido por “PJ Pescados”, pelo seu aniversário comemorado no dia 15 de abril de 2022. **Justificativa:** Em Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 18 de abril de 2022. **FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA** – Vereador. **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, de 18 de abril de 2022. Autoria do Vereador: **FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA**. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa Municipal, seja aprovada **Moção de Congratulações**, ao Excelentíssimo Sr. Vereador **GERINO OLIVEIRA SANTOS**, mais conhecido por “Gerino do Gado Bravo Norte”, pelo seu aniversário comemorado no dia 15 de abril de 2022. **Justificativa:** Em Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 18 de abril de 2022. **FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA** – Vereador. **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, de 18 de abril de



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

2022. Aatoria do Vereador: **FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA**. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa Municipal, seja aprovada **Moção de Congratulações**, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, mais conhecido por "Mário da Clínica", pelo seu aniversário comemorado no dia 14 de abril de 2022. **Justificativa:** Em Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 18 de abril de 2022. **FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA** – Vereador. **MOÇÃO DE APLAUSOS**, de 18 de abril de 2022. Aatoria do Vereador: **LUCAS DE CARVALHO LIMA**. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa Municipal, seja aprovada **Moção de Aplausos**, para a senhora MARIA IOLANDA ARAÚJO DE ANDRADE, mais conhecida na cidade por "Professora Iolanda", pela criação da Via Sacra ao Cruzeiro do Século. **Justificativa:** Em Plenário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 18 de abril de 2022. **LUCAS DE CARVALHO LIMA** - Vereador /Proponente. **MOÇÃO DE APLAUSOS**, de 18 de abril de 2022. Aatoria do Vereador: **LUCAS DE CARVALHO LIMA**. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa Municipal, seja aprovada **Moção de Aplausos**, aos Reverendíssimos Padres **NILTON CÉSAR DE CARVALHO PEREIRA** da Igreja Matriz e **ANDERSON LEÃO DE MARIA** da Igreja São Cristóvão, deste Município, pela organização e execução das manifestações religiosas que compõe a Semana Santa. **Justificativa:** Em Plenário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 18 de abril de 2022. **LUCAS DE CARVALHO LIMA** - Vereador /Proponente. **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE**, de 18 de abril de 2022. Aatoria do Vereador: **José Augusto da Silva Júnior**. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa Municipal, seja tramitada e aprovada **Moção de Solidariedade**, aos funcionários da Agência do Banco do Brasil de Nossa Senhora das Dores, em decorrência do lamentável incêndio ocorrido no último dia 15 de abril. **Justificativa:** Em Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 18 de abril de 2022. José Augusto da Silva Júnior – Vereador. Convido o Sr. João Paulo, para explanar sobre o **PROJETO DE LEI Nº 008/2022**, de 14 de março de 2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel rural de sua propriedade ao Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano-CPAP e dá outras providências". Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente passou para o **GRANDE EXPEDIENTE:** Não havendo oradores o Sr. Presidente passou a **ORDEM DO DIA: Discussão e Votação: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 035/2022** de 18 de abril de 2022. Aatoria do Vereador: José Augusto da Silva Júnior. O Pedido está em discussão. Com a palavra o Vereador **Reginaldo** – Mim abstenho. Com a palavra o Vereador **Antônio** – Voto contra. Com a palavra o Vereador **Gerino** – Mim abstenho. Com a palavra o Vereador **Lucas** – Voto contra. Com a palavra o Vereador **Gilson** – Voto contra. Votaram a favor os vereadores: Márcio Leal de Araújo, José Augusto da Silva Júnior e Evandro da Silva Santos. Como houve empate eu como o Presidente irei votar para desempatar, voto a favor. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 032/2022**, de 18 de abril de 2022. Aatoria do Vereador: Márcio Leal de Araújo. A Indicação está em discussão. Com a palavra o Vereador **Márcio Leal** – Estamos com um parque na nossa cidade hoje, porém o custo está sendo caro para um pai de família que tem muitos filhos, e seria interessante que fosse feito uma carteirinha de estudante pelo município, assim ver essas crianças terem seus ingressos com igualdade e com baixo custo para todos. Com a palavra o Vereador **Gerino** – No Povoado Gado Bravo Norte já foram feitas essas carteirinhas.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES


Com a palavra o Vereador **José Augusto Leal** – Parabéns, a situação realmente fica difícil para os pais de família que não tem condições, mas já foi providenciado essas carteirinhas na rede municipal. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 033/2022**, de 18 de abril de 2022. A autoria do Vereador: **Márcio Leal de Araújo**. A Indicação está em discussão. Com a palavra o Vereador **Márcio Leal** – Tem um ano que coloquei esta indicação e enquanto estiver aqui vou insistir, porque acho injusto ver aquele matadouro fechado, abandonado, podendo ser utilizado por pais de família que não tem renda, e pessoas que possam negociar, eu só estou lutando para que seja feito um paliativo apenas. Com a palavra o Vereador **Antônio** – Eu acho um absurdo a atenção que o administrativo dar aos nossos pedidos de providencia, pois eu vi construir e vi o tamanho da renda que trouxe ao município é triste ver o estado que se encontra, concordo que só é necessário um paliativo para que se inicie. Com a palavra o Vereador **Reginaldo** – Realmente é necessário um paliativo, pois está fechado e sendo deteriorado, é interessante fazer essa reforma para poder movimentar nosso município e ajudar muitos que precisam de uma renda extra e vive desse tipo de negócios. Com a palavra o Vereador **Gerino** – Seria interessante fazer um curral simples, e avisar ao povo que está tendo uma feira e assim seguir em frente, e não esperar porque já fez anos que lutamos por essa reforma, ou até mesmo poderíamos conversar com o prefeito. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 034/2022**, de 18 de abril de 2022. A autoria do Vereador: **Márcio Leal de Araújo**. A Indicação está em discussão. Com a palavra o Vereador **Márcio Leal** – Essa indicação eu também já havia feito, trocar as lâmpadas de iluminação por ledes, custeando assim o valor das taxas e deixando mais modernas nossa iluminação. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 038/2022**, de 18 de abril de 2022. A autoria do Vereador: **LUCAS DE CARVALHO LIMA**. A Indicação está em discussão. Com a palavra o Vereador **Lucas** – Senhores vereadores para vocês entenderem esse pedido, nos boieiros são adaptados uma grade onde a água passa e ali fica as coisas mais grossas, e no outro dia quando o urbanismo vai fazer a limpeza e retira a grade é descartado e retorna impossibilitando os resíduos entupirem e evitando alagamentos, é um pequeno custo e acho que já poderia ser implantado em nosso município. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **MOÇÃO DE APLAUSOS**, de 18 de abril de 2022. A autoria do Vereador: **LUCAS DE CARVALHO LIMA**. A Moção está em discussão. Com a palavra o Vereador **Lucas** – Quero homenagear dona Iolanda avó de Márcio Leal, por esse rico trabalho que ela tem feito em nossa cidade e principalmente no mês que comemora semana santa. Com a palavra o Vereador **Márcio Leal** – Boa noite a todos, quero agradecer a Lucas por esse reconhecimento por minha avó Iolanda, há alguns anos atrás houve um período de seca ela fez essa promessa se houvesse chuva e ela paga até hoje. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE**, de 18 de abril de 2022. A autoria do Vereador: **José Augusto da Silva Júnior**. A Moção está em discussão. Com a palavra o Vereador **José Augusto** – Boa noite a todos aqui presente, todos sabem do lamentável incêndio e fico muito triste que todos perdem com isso, os funcionários e a população, é um momento triste e lamentável. Com a palavra o Vereador **Lucas** – Boa noite a todos, quero me somar, pois banco do Brasil fortalece nossa economia, e nossa cidade dispõe quase todos os bancos e contribui para desenvolvimento da nossa cidade. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **MOÇÃO DE APLAUSOS**, de 18 de abril de 2022. A autoria do Vereador: **LUCAS DE CARVALHO LIMA**. A Moção está em discussão. Com a palavra o Vereador **Lucas** – Nesta moção quero parabenizar os padres por seu trabalho bonito e eficaz durante a semana santa que tem como objetivo levar a fé e tradição em nossa cidade. Com



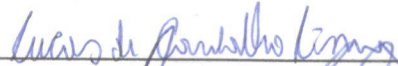
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

a palavra o Vereador **Reginaldo** – Boa noite, quero parabenizar por essa moção pois são merecedores tem feito um lindo trabalho em levar a fé para a população na Sexta-feira Santa. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, de 18 de abril de 2022. Autoria do Vereador: **FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA**. A Moção está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, de 18 de abril de 2022. Autoria do Vereador: **FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA**. A Moção está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, de 18 de abril de 2022. Autoria do Vereador: **FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA**. A Moção está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente concedeu a palavra em **EXPLICAÇÃO PESSOAL**: Não havendo oradores o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão, convidando os Senhores Vereadores a se reunirem no dia 19 de abril de 2022 às 19h. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, 18 de abril de 2022, para constar eu Juliana da Silva Santos – Redatora de Ata, digitei a presente Ata que vai devidamente assinada pelos Senhores Vereadores.


Presidente:



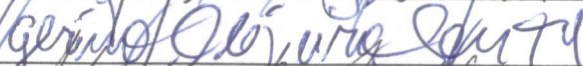
Vice-Presidente:



Primeiro Secretário:



Segundo Secretário:



Terceiro Secretário:



DEMAIS VEREADORES:

